

PARECER JURÍDICO

PARECER LICITAÇÃO Nº 149/2021-PGMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP 9/2021-008-PMI

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA EM WEB, DÍVIDA ATIVA AUTOMATIZADA E PROCESSAMENTO DE BOLETOS E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA USO DAS FERRAMENTAS, CONFORME DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, OAEA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA

RELATÓRIO

Esta Procuradoria recebeu o procedimento de licitação ao norte referenciado, para fins de emissão de Parecer Consultivo acerca da documentação, minutas e despachos apresentados para realização do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial. Ressalte-se, que o presente parecer, não tem caráter vinculativo e nem decisório, e deve ser submetido à apreciação da autoridade superior, evidentemente, sem nenhuma obrigação de acatamento, sendo certo, que há a existência de divergências no que tange à interpretação da norma que rege a presente matéria.

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, para contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão tributária em WEB, dívida ativa automatizada e processamento de boletos, e ainda, capacitação dos servidores para uso das ferramentas, conforme está devidamente contido no Termo de Referência que acompanha o Processo Licitatório. Acompanha também, a minuta do Edital e seus anexos.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- 1 – Memorando nº 958/2021, da lavra do senhor Diretor de Finanças da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças;
- 2 – Autorização do senhor Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório;
- 3 – Instauração de Processo Administrativo;
- 4 – Terno de Referência;
- 5 – Despacho ao Departamento de Compras, visando preparar orçamento de preços;
- 6 – Despacho do Departamento de Compras à SEGPLAF, apresentação cotações de preços e propostas comerciais;
- 7 – Despacho solicitando a existência de Recursos orçamentários;
- 8 – Apresentação de Cotações com resumo de preços de várias empresas com os devidos valores;
- 9 – Declaração de existência de Crédito Orçamentário com a respectiva atividade do Departamento de Contabilidade;
- 10 – Despacho da SEGPLAF encaminhando o procedimento ao senhor Prefeito Municipal;
- 11 – Minuta de Edital com seus Anexos;
- 15 – Solicitação por parte do senhor Prefeito Municipal de Parecer Jurídico;

É o necessário relatório.

2- Fundamentação E análise da minuta do Edital.

Para a modalidade Pregão Presencial, assim prevê o § 4º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

(...)

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica”.

Portanto, analisando-se o edital constante nos autos verifica-se o atendimento a todos os requisitos legais, estando apto para gerar os efeitos jurídicos esperados, considerando-se que realmente é fundamental a contratação de empresa especializada para atender as necessidades da Autarquia solicitante para a contratação que se pretende.

É de suma importância salientar que esta Assessoria Jurídica analisa apenas a regularidade jurídica do certame, não adentrando no mérito administrativo ou nas questões técnicas relacionadas ao objeto licitado.

3. Conclusão

Assim sendo, opinamos de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente certame licitatório, com a necessária publicação do aviso de licitação e demais atos pertinentes, nos termos do Diploma Legal acima referido.

É o **PARECER**, que se submete à consideração superior.

Itupiranga – PA, 04 de agosto de 2021.

ANTÔNIO MARRUAZ DA SILVA
PROCURADOR GERAL
Portaria nº 001/2021